

		recursos materiais e serviços.....	
31.310.3.3.90.35.00.08.243.0029.2122.01	0026-2	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	5.700,00
31.310.3.3.90.36.00.08.243.0029.2122.01	0028-8	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	78.800,00
31.310.3.3.90.36.00.08.243.0034.2076.01	0030-1	Manutenção das ações das unidades da área técnica com recursos materiais e serviços.....	103.500,00
31.310.3.3.90.39.00.08.243.0029.2122.01	0032-7	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	653.200,00
31.310.3.3.90.39.00.08.243.0034.2076.01	0034-3	Manutenção das ações das unidades da área técnica com recursos materiais e serviços.....	24.300,00
31.310.3.3.90.40.00.08.243.0029.2122.01	0036-9	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	147.400,00
31.310.3.3.90.46.00.08.243.0029.2122.01	0040-8	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	348.700,00
31.310.3.3.90.47.00.08.243.0029.2122.01	0042-4	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	29.000,00
31.310.3.3.91.39.00.08.243.0029.2122.01	0050-5	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	822.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação de transferência financeira concedida pela Prefeitura no valor de R\$ 9.040.000,00 (nove milhões e quarenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de junho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.188, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta os protocolos de retorno da atividade cultural de exibição de filmes e documentários no território do Município durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da epidemia de COVID-19, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos protocolos sanitários para retorno gradual das atividades culturais, DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados no presente Decreto, os protocolos para retomada da atividade cultural de exibição de filmes e documentários no território do Município durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da epidemia de COVID-19.

Art. 2º A exibição de filmes e documentários só poderá ocorrer na modalidade cinema "drive-in", desde que atendidos os protocolos específicos previstos no anexo único do presente Decreto.

Art. 3º O estabelecimento comercial que desobedecer aos protocolos estabelecidos no anexo será objeto de autuação e lação imediata pela fiscalização municipal, somente sendo autorizada a reabertura desde que efetivado o atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

Art. 4º O Comitê de Permanente de Combate ao COVID-19 e a Vigilância Sanitária Municipal manterão fiscalização constante e diária da atividade autorizada no presente decreto, com avaliação dos índices de contaminação, ocupação de leitos e outros fatores vitais para a contenção da pandemia, podendo a qualquer momento rever os protocolos e até mesmo proibir novamente o exercício das atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de junho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Anexo ao Decreto Municipal nº 21.188, de 18 de junho de 2020)

CINE DRIVE - IN

Conceito: Os cines drive-in são cinemas ao ar livre, em local cercado, onde os frequentadores assistem aos filmes de dentro dos seus veículos estacionados nesse local e a projeção acontece por meio de uma grande tela tipo outdoor.

Protocolo de Condições Sanitárias e outras regras:

- Horário de Funcionamento – das 10h00 às 23h00

- O interessado, pessoa jurídica, deverá solicitar Alvará de Funcionamento junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT, conforme dispõe a Lei nº 5.648, de 15 de março de 2007, pelo prazo de até 90 (noventa) dias previsto na Nota 5 da Tabela nº 2 anexa à Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969;

- Para a emissão do alvará pela Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, é necessário que o interessado atenda a legislação urbanística e de segurança, o protocolo sanitário, bem como as demais exigências sanitárias vigentes;

- O evento deve ser realizado em local descoberto e cercado, possibilitando a restrição da quantidade de veículos a serem estacionados no local;

- Somente será permitida a entrada de carros de passeio fechados no local do evento. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a entrada de quaisquer outros meios de transporte como motocicletas, bicicletas, a pé ou ainda carros de passeio conversíveis com a capota aberta, vans e similares;

- Cada carro poderá comportar no máximo 04 (quatro) ocupantes, ainda que de mesma família, independente se o mesmo tenha capacidade para mais ocupantes;

- Recomendável a aferição da temperatura de todos os frequentadores ocupantes dos veículos por meio de termômetro digital infravermelho na entrada do recinto, e, em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de entrar ao local, com a orientação de procurar um Posto de Saúde.

- É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários do estabelecimento e dos ocupantes dos veículos;

- É obrigatório a disponibilização de álcool gel 70° em locais visíveis nos sanitários únicos locais passível de circulação de frequentadores;

- Os ingressos somente deverão ser vendidos e adquiridos pela INTERNET;

- A conferência dos ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos QR Code, sem contato manual por parte dos atendentes;

- Deverá ser mantida uma distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um veículo e outro, possibilitando a abertura das portas dos veículos em ambos os lados e do veículo vizinho;

- O público deve permanecer dentro dos veículos durante todo o período de exibição da sessão;

- A abertura das portas dos carros somente será permitida ao frequentador no deslocamento de ida e volta do banheiro;

- O som da exibição deverá ser proveniente de uma potência de saída baixa em rádio AM ou FM em uma determinada frequência, para ser apanhada pelos rádios dos carros;

- Alimentos e bebidas poderão ser vendidos e entregues nos carros, respeitadas todas as normas e regras existentes para a entrega de alimentos, sendo que somente uma pessoa deverá receber os itens, sendo que para o fornecimento de alimentos e bebidas são obrigatórias as correspondentes licenças sanitárias;

- São terminantemente proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas a menores, sujeito os infratores responsáveis pelo estabelecimento às penalidades previstas na legislação vigente, bem como cassação do alvará de seu funcionamento e consequente lação;

- Recomenda-se a ampliação das rotinas de comunicação entre os organizadores com os frequentadores do evento nos canais digitais, tanto na elaboração dos pedidos de alimentos como as devidas orientações sobre as medidas preventivas a serem adotadas durante a permanência no ambiente, e outras;

- Para determinar a lotação máxima do espaço a ser utilizado para realização do evento, deverá ser levado em conta a quantidade de vagas disponíveis para o estacionamento dos veículos, claramente demarcadas e identificadas;

- Os corredores de circulação de carros deverão ser dimensionados para veículos grandes, recomendando-se que os mesmos sejam planejados com menos curvas possíveis a se realizar dentro do recinto;

- O local da realização do evento deverá ser adequado à utilização por parte de deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais previstas pela norma técnica ABNT NBR 9050, tais como;

- Do total de vagas, deve se reservar o mínimo de 2% (dois por cento) para as pessoas portadoras de necessidades especiais;

- As vagas dos veículos para pessoas com deficiência deverão ser dimensionadas com 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura para o veículo acrescidas de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para a faixa de transferência, sendo admitido que 2 (duas) vagas compartilhem o mesmo espaço de transferência, e, preferencialmente, instaladas ao lado dos sanitários destinados às pessoas nestas condições;

- É admissível para eventos em locais abertos e/ou com estruturas provisórias, a instalação de banheiros químicos, de modo a atingir a razão de 01 (um) banheiro à cada 50 (cinquenta) pessoas, à proporção paritária entre sanitários masculinos e femininos;

- Os sanitários, neste caso, deverão estar adequadamente sinalizados e distribuídos uniformemente, de modo que o deslocamento máximo para atingi-los seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) metros, respeitado também a porcentagem de 5% (cinco por cento) de sanitários destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme ABNT NBR 9050;

- O responsável deverá providenciar a sanitização e limpeza completa dos ambientes e dos sanitários, antes da programação do evento e especialmente nos intervalos entre sessões;

- O projeto que instruir o requerimento à realização do evento à SDECT deverá descrever como será realizado o movimento de entrada dos veículos ao local, seu posicionamento nas vagas, bem como descrever o movimento de saída dos momentos ao final do evento, bem como em caso de emergência;

- Os interessados serão responsáveis pela segurança patrimonial e dos frequentadores no local do evento e no seu projeto deverá descrever sobre a contratação de empresa que prestará os Serviços de Segurança Patrimonial. A empresa contratada deverá constar nos registros e Alvarás de Funcionamento atualizados perante a Polícia Federal e/ou Polícia Civil de São Paulo;

- Além das regulares taxas de Fiscalização e Funcionamento, Fiscalização de Publicidade e de Fiscalização de Obras. Havendo cobrança de ingresso, haverá incidência do Imposto sobre Serviços - ISS, que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente, observando-se, ainda, a responsabilidade pelo recolhimento do referido tributo nas contratações de serviços de terceiros realizadas, na forma da Lei.

- Este protocolo não elimina nem substitui as condições sanitárias inerentes ao exercício dessa atividade e outras condições estabelecidas na pandemia do vírus COVID-19.